



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 111/93

01

Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 139.52% (cento e trinta e nove ponto cinquenta e dois por cento) aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema, retroativo ao dia 01 de janeiro de 1993, conforme Tabela de vencimentos abaixo:

## TABELA DE VENCIMENTOS SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS Cr\$
CE-1	1.250.742,15
CE - 2	1.432.411,22
CE - 3	1.551.778,82
CE - 4	1.730.830,22
CE - 5	1.790.514,96
CE - 6	1.880.039,71
CE - 7	1.939.723,52
CE - 8	2.088.933,00
CE - 9	2.148.616,81
CE - 10	2.310.956,69
CE - 11	2.327.668,22
CE - 12	2.445.245,26
CE - 13	2.689.769,79
CE - 14	3.056.556,73
CE - 15	4.279.328,84
CE - 16	5.968.363,26 x

## SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC - 4	8.355.732,06
CC - 3	4.476.285,04
CC - 2	2.536.561,51
CC - 1	1.939.723,52





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

02

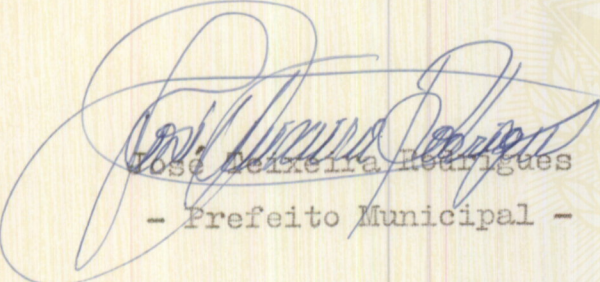
Parágrafo 1º - O reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica também extensivo aos professores municipais.

Parágrafo 2º - Os proventos dos inativos e a pensão dos pensionistas desta Prefeitura, serão reajustados na mesma proporção dos reajustes salariais do pessoal ativo.

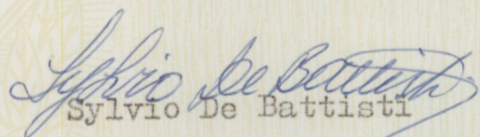
Artigo 2º - À vista do exposto no artigo 1º da presente Lei, ficam alterados em 139.52% (cento e trinta e nove ponto cinquenta e dois por cento) para mais, os valores correspondentes aos níveis de vencimentos a que se refere a Tabela de Vencimentos da Lei nº 94/92, de 15 de outubro de 1992.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 27 de janeiro de 1993.

  
José Teixeira Rodrigues

- Prefeito Municipal -

  
Sylvio De Battisti

Assist. Téc. de Administr. II

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

15 de Novembro

de 1889